



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

Parecer Jurídico

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouro Verde/SC

Assunto: Parecer jurídico de Recurso do Processo licitatório 060/2023 da tomada de Preço nº 002/2023

Recorrente: Warr Construtora Ltda.

1. Relatório:

Trata-se de consulta formulada por Vossa Senhoria visando parecer jurídico sobre o recurso interposto pela Empresa Warr Construtora Ltda. No recurso a recorrente alega tempestividade do seu recurso, fundamentando que cumpriu com todos os requisitos do edital e questionando o atestado de visitas apresentado pela empresa Eneais Cadori EPP, bem como questionando o balanço patrimonial apresentado, ao final, pediu total procedência do recurso.

A empresa Eneais Cadori Ltda-EPP não apresentou contrarrazões.

Era o que cumpria relatar.

Passa-se, então, às considerações acerca dos aspectos basilares que dão contorno à tese que confere pano de fundo à consulta para, em seguida, expor seus desdobramentos.

2. Fundamentação:

O procedimento licitatório 060/2023, que visa a Contratação de empresa para a execução de serviços de construção, pelo sistema de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, destinados a construção de Coberturas de Proteção e Calhas na Creche Municipal e Escola Municipal, Conforme Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e Projeto anexo.

Conforme ata de habilitação, única empresa habilitada para a próxima fase, fora a empresa Eneais Cadori EPP, devido alguns apontamentos realizados por ela e acatada pela pregoeira.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

A empresa WARR CONSTRUTORA LTDA EPP apresentou recurso tempestivamente, a qual passamos a opinar ponto a ponto.

Quanto ao questionamento da empresa Eneas Cadore, referente ao pagamento da apólice do seguro, **no que refere-se ao item 7.1.1 do edital**, a recorrente preencheu com todos os requisitos, pois no ato da abertura do envelope apresentou apólice com vigência ate 28/02/2024.

Quanto ao questionamento do item 5.13 do edital, assiste razão a recorrente, pois o edital não requisitou que a empresa participante comprovasse no ato da abertura do envelope o vínculo empregatício da sua equipe técnica, apenas exigiu a declaração formal e indicação da equipe técnica: **“5.13. Declaração formal de Disponibilidade e indicação da Equipe Técnica (conforme Modelo Anexo V do edital) devidamente vinculados a empresa;”**. Ainda, no presente recurso a recorrente apresentou o registro de empregados com a devida vinculação, portanto assiste razão a recorrente nesse quesito.

Passamos a analisar sobre os questionamentos da recorrente quanto ao atestado apresentado pela empresa Eneias Cadori EPP, a qual não merece ser acatada, pois o edital é claro em citar: 5.6. *ATESTADO DE VISITA EMITIDO PELO PROPONENTE, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico e/ou responsável legal da empresa e do MUNICIPIO*”. O Edital diz que pode ser por responsável técnico ou responsável legal do município, considerando que a secretaria solicitante do objeto licitado fora a secretaria de educação, logo, a Secretaria da Educação Elaine Scheis é a pessoa responsável, a qual acompanhou a visita in loco, tendo a autorização para assinar tal atestado, assim não assiste razão tal questionamento.

Por fim a recorrente questiona o balanço patrimonial apresentado pela empresa Eneias Cadori EPP, a qual devidamente fundamentado em parecer contábil em anexo ao certame, concluiu ser inócua as alegações da recorrente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

3. Conclusão:

Diante de todo exposto, a Assessoria Jurídica opina pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO DA RECORRENTE, E AO FINAL HABILITAR A RECORRENTE WARR CONSTRUTORA LTDA EPP** pelos fundamentos acima expostos.

É o parecer.

Ouro Verde/SC, 11 de Outubro de 2023.

DAIANE KESSLER MARQUES
OAB/SC 38.674